

ACORDO PARA PROGRAMA DE DUPLA DIPLOMAÇÃO DE DOUTORADO

ENTRE:

A UNIVERSIDADE DE CALGARY (UCalgary) é uma entidade filantrópica mantida sob a *Lei do Ensino Pós-Secundário*, SA 2003, c. P-19.5 e registrada sob o nome "The Governors of the University of Calgary" e número 108102864 RR0001, 2500 University Drive NW, Calgary, Alberta, Canadá, T2N 1N4

-e-

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar), uma instituição com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos, SP, Brasil, CEP 13565-905, regendose nos termos de seu Estatuto, Regimento Geral e da legislação de ensino vigente,

CONSIDERANDO as convenções e compromissos mútuos contidos neste acordo, as Partes acordam o que segue:

1 DEFINIÇÕES E OBJETO

1.1 Neste Acordo:

- 1.1.1 "Acordo" refere-se a este acordo, incluindo quaisquer anexos ao presente instrumento.
- 1.1.2 "Instituição Acordante" refere-se a Parte que não é a Instituição de Origem do Estudante de Dupla Diplomação.
- 1.1.3 "Instituição de Origem" refere-se a Parte onde o estudante foi admitido originalmente para um programa de doutorado que está identificado na disposição 1.2 abaixo.
- 1.1.4 "Programa de Dupla Diplomação" refere-se ao programa de estudos em cujo âmbito estudantes podem obter uma dupla titulação das Partes nas áreas expostas na disposição 1.2 abaixo. Em cada instância, o título deverá ser concedido pela Instituição de Origem, e a Instituição de Origem deverá dar reconhecimento formal da conclusão do Programa de Dupla Diplomação por meio de anotação nos registros do estudante e/ou no diploma.
- 1.1.5 "Estudantes de Dupla Diplomação" refere-se aos estudantes que estão participando do Programa de Dupla Diplomação.
- 1.1.6 "Parte" refere-se a um dos signatários deste Acordo.

1.2 Sujeitas aos termos deste Acordo, as Partes acordam um Programa de Dupla Diplomação nas seguintes áreas:

- 1.2.1 Na UCalgary, um Programa de Dupla Diplomação em Engenharia Civil.
- 1.2.2 Na UFSCar, um Programa de Dupla Diplomação em Engenharia Civil.

2 COORDENADORES ADMINISTRATIVOS

2.1 Cada Parte deve designar um coordenador administrativo ("Coordenador Administrativo"), que se encarregará de coordenar os aspectos específicos do Programa de Dupla Diplomação, bem como de aconselhar e assistir estudantes participantes do Programa de Dupla Diplomação. Ambas as Partes deverão informar uma à outra sempre que houver uma mudança do Coordenador Administrativo ou pessoa(s) de contato envolvida(s) nos aspectos administrativos deste Acordo.

2.2 Os Coordenadores Administrativos designados para o Acordo são:

Pela UFSCar

Marcelo de Araújo Ferreira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia Civil
Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia
UFSCar
Rodovia Washington Luís, km 235
13565-905 São Carlos, SP, Brasil
Telefone: +55 16 3351 9671
E-mail: marcelof@ufscar.br

Pela UCalgary
Mary O'Brien
Diretora Associada de Política e Programa de
Desenvolvimento
Faculdade de Pós-Graduação
UCalgary
2500 University Drive NW
Calgary Alberta T2N 1N4, Canadá
Telefone: +1 403.220.4933
E-mail: mgobrien@ucalgary.ca

2.3 Todas as notificações enviadas nos termos deste Acordo devem ser enviadas aos Coordenadores Administrativos supramencionados. As Partes acordam que qualquer Parte pode substituir seu Coordenador Administrativo designado notificando tal mudança por escrito à outra Parte.

2.3.1 Qualquer notificação a ser dada por qualquer Parte nos termos deste Acordo deverá ser por escrito e poderá ser entregue por correio comercial, correio registrado (salvo se uma greve postal ou outra interrupção estiver então acontecendo) ou e-mail ao Coordenador Administrativo pertinente, juntamente com aviso de recebimento, utilizando-se as informações de contato indicadas acima (ou outras eventuais informações de contato conforme o notificado por escrito por uma Parte em conformidade com esta cláusula).

2.3.2 Se uma Parte receber uma mensagem de que uma notificação enviada a um endereço de e-mail não foi entregue ou que o Coordenador Administrativo está ausente, ou se a Parte tiver qualquer outro motivo para crer em que a entrega de uma notificação fora ineficaz, a Parte então poderá enviar a notificação usando um método diferente.

3 CANDIDATURA, SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA DE DUPLA DIPLOMAÇÃO

3.1 Cada Estudante de Dupla Diplomação deve preencher os requisitos normais de admissão de ambas as Partes para os respectivos programas de titulação.

3.2 Um Estudante de Dupla Diplomação deve primeiramente ser admitido num programa de pós-graduação de sua Instituição de Origem.

3.3 Para ser considerado para o Programa de Dupla Diplomação, um estudante deve preencher o formulário de candidatura exigido e apresentá-lo a sua Instituição de Origem. Se a Instituição de Origem concordar com indicar o estudante, o formulário deverá ser encaminhado à Instituição Acordante. O formulário de candidatura deverá ser submetido à Instituição Acordante dentro do prazo acordado mutuamente por escrito pelos Coordenadores Administrativos.

3.4 A Instituição Acordante decidirá, sob sua exclusiva discricionariedade, se admitirá o estudante para o Programa de Dupla Diplomação e informará a Instituição de Origem de sua decisão.

3.5 Cada Instituição Acordante pode admitir, no máximo, 2 (dois) Estudantes de Dupla Diplomação de cada Instituição de Origem, a cada ano letivo, para o Programa de Dupla Diplomação. O número máximo de estudantes pode ser alterado por mútuo acordo das Partes e deve ser expresso por escrito.

4 REQUISITOS E GESTÃO DO PROGRAMA DE DUPLA DIPLOMAÇÃO

4.1 Estudantes de Dupla Diplomação deverão seguir um programa de estudos e pesquisa, o que deverá satisfazer os requisitos de sua Instituição de Origem, incluindo quaisquer requisitos do Programa de Dupla Diplomação previstos nos Anexos A e B.

4.2 As Partes devem fornecer uma orientação adequada, bem como aconselhamento e apoio contínuos aos Estudantes de Dupla Diplomação. Na UCalgary, a Escola de Engenharia Schulich liderará a assistência aos Estudantes de Dupla Diplomação.

4.3 Cada Parte poderá, sob sua exclusiva discricionariedade, requisitar de um Estudante de Dupla Diplomação que se retire do Programa de Dupla Diplomação. Se for solicitado a retirar-se do Programa de Dupla Diplomação, o estudante terá de retornar a seus estudos na Instituição de Origem e poderá requerer o reconhecimento dos créditos correspondentes ao trabalho concluído na Instituição Acordante durante o Programa de Dupla Diplomação. Se um estudante retirar-se da Instituição de Origem, o estudante será automaticamente removido do Programa de Dupla Diplomação e da Instituição Acordante.

4.4 Um estudante poderá, a qualquer tempo, retirar-se do Programa de Dupla Diplomação e retornar a seus estudos na Instituição de Origem. O estudante poderá requerer o reconhecimento dos créditos correspondentes ao trabalho concluído na Instituição Acordante durante o Programa de Dupla Diplomação.

4.4.1 Após o atendimento bem-sucedido aos requisitos de titulação da Instituição de Origem e a quaisquer requisitos adicionais do Programa de Dupla Diplomação, a Instituição de Origem deverá conferir ao Estudante de Dupla Diplomação o título de doutor de tal Instituição ao qual o Estudante de Dupla Diplomação faça jus e informar a Instituição Acordante dessa concessão. As anotações nos registros acadêmicos do Estudante de Dupla Diplomação deverão incluir o seguinte:

4.4.2 Quando a UCalgary for a Instituição de Origem, das anotações no diploma constará: "Duplo Diploma entregue em Cooperação com a Universidade Federal de São Carlos."

4.4.3 Quando a UFSCar for a Instituição de Origem, o diploma será acompanhado de um ofício ou declaração escrita, emitida e assinada pelo(a) Senhor(a) Reitor(a) da UFSCar, da qual constará: "Duplo Diploma entregue em Cooperação com a Universidade de Calgary."

4.4.4 O Programa de Dupla Diplomação deverá ser anotado no registro acadêmico.

5 TAXAS E ASSUNTOS FINANCEIROS

5.1 Os Estudantes de Dupla Diplomação deverão pagar taxas acadêmicas e outras taxas à Instituição de Origem, se exigidas.

5.1.1 Enquanto na UCalgary, alunos da UFSCar terão de pagar taxas de estudante/pesquisador visitante. Enquanto na UFSCar, alunos da UCalgary terão de pagar taxas administrativas nominais, se exigidas. Taxas estão sujeitas a alterações sem notificação.

- 5.1.2 Os Estudantes de Dupla Diplomação deverão manter-se continuamente matriculados em sua Instituição de Origem ao longo do programa e serão responsáveis por quaisquer custas incidentes, se existentes.
- 5.1.3 Os estudantes que desejarem frequentar disciplinas adicionais na Instituição Acordante, terão de pagar as taxas acadêmicas e gerais aplicáveis.

5.2 Os Estudantes de Dupla Diplomação deverão possuir recursos financeiros pessoais suficientes para cobrir toda e qualquer despesa não coberta por qualquer das instituições, conforme o detalhado neste Acordo. Tais despesas incluem, mas não se limitam a:

- 5.2.1 Taxas acadêmicas e outras taxas eventualmente exigidas por sua Instituição de Origem e Acordante;
- 5.2.2 Custo de vida (incluindo aluguel, alimentação e despesas com saúde);
- 5.2.3 Recreação;
- 5.2.4 Livros e materiais escolares;
- 5.2.5 Viagem e transporte, incluindo seguro-viagem;
- 5.2.6 Todos os documentos de imigração necessários; e
- 5.2.7 Quaisquer outras despesas não previstas especificamente.

5.3 Requisitos mínimos de financiamento para alunos de pós-graduação da UCalgary vigorarão durante o programa. Salvo o previsto de outro modo na carta de admissão ao Programa de Dupla Diplomação, o programa de pós-graduação da UCalgary é responsável por disponibilizar financiamento mínimo para estudantes cuja Instituição de Origem é a UCalgary. A carta de admissão ao Programa de Dupla Diplomação especificará os compromissos de financiamento durante a estadia na Instituição Acordante.

5.4 É de responsabilidade do orientador da Instituição de Origem assegurar que um Estudante de Dupla Diplomação elegível possui financiamento suficiente para atender aos requisitos mínimos da UCalgary e suprir quaisquer carências.

6 MORADIA

Cada Instituição Acordante deverá envidar esforços para fornecer informações aos Estudantes de Dupla Diplomação sobre opções de moradia, cujas despesas terão de ser pagas pelo Estudante de Dupla Diplomação.

7 REGULAMENTOS QUE REGEM OS ESTUDANTES

7.1 Os Estudantes de Dupla Diplomação deverão sujeitar-se às normas, regulamentos e códigos de conduta tanto da Instituição de Origem como da Instituição Acordante.

7.2 Os Estudantes de Dupla Diplomação deverão sujeitar-se às leis do país no qual estiverem situados.

8 PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 7 (“Regulamentos que Regem os Estudantes”), as seguintes diretrizes e políticas relativas a propriedade intelectual e direitos autorais das Partes, as quais podem ser alteradas de tempos em tempos, aplicar-se-ão aos Estudantes de Dupla Diplomação:

8.2 Na UCalgary: Política de Propriedade Intelectual conforme o disposto em: <https://www.ucalgary.ca/legal-services/sites/default/files/teams/1/Policies-Intellectual->

Property-Policy.pdf.

8.3 Na UFSCar: descrição da legislação sobre Propriedade Intelectual e a política de Propriedade Intelectual disponível em: <https://www.inovacao.ufscar.br/pt-br/sobre-nos/legislacao>.

8.4 Não obstante qualquer outra disposição deste Acordo, um Estudante de Dupla Diplomação será o titular dos direitos autorais sobre sua tese.

9 ACESSO A INFORMAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PRIVACIDADE

9.1 As Partes reconhecem que a UCalgary é uma entidade pública sujeita à Lei de Liberdade de Informação e Proteção de Privacidade (Alberta) (“FOIP”) e suas alterações posteriores. Todos os termos e condições deste Acordo devem ser levados a cabo em conformidade com a FOIP e quaisquer outras leis acerca de confidencialidade de informações pessoais ou de saúde que se possam aplicar no domicílio da UFSCar.

10 CONFIDENCIALIDADE

10.1 Cada Parte que receber qualquer informação da outra classificada como “Confidencial” (“Informação Confidencial”) terá de tomar medidas adequadas para proteger sua confidencialidade, não poderá revelar tal Informação Confidencial a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte e deverá usar tal Informação Confidencial somente para fins previstos neste Acordo.

10.2 Para os fins deste Acordo, Informação Confidencial não inclui informação (a) que está em ou torne-se de domínio público sem qualquer ato da Parte recebedora, (b) que estava em posse da Parte recebedora antes de tê-la recebido da Parte divulgadora, (c) que foi legalmente recebida pela Parte recebedora de um terceiro sem um dever de confidencialidade, ou (d) que é requisitada a ser revelada sob qualquer lei aplicável ou por ordem judicial.

11 LEI APLICÁVEL E FORO DE

Este Acordo estará sujeito e deverá ser interpretado em conformidade com as leis brasileiras quando uma controvérsia surgir no Brasil, e com as leis da Província de Alberta, Canadá, quando uma controvérsia surgir no Canadá.

12 RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

12.1 Cada Parte (“Parte Indenizante”) deverá indenizar e isentar de responsabilidade a outra Parte por e em face de todas as reivindicações, perdas, danos, custas, despesas e ações relativas a qualquer lesão a ou morte de uma pessoa ou dano a ou perda de patrimônio decorrente de qual(is)quer ato(s) e/ou omissão(ões) da Parte Indenizante.

12.2 Cada Parte deve, às suas expensas, providenciar e manter uma forma apropriada de seguro ao longo da vigência deste Acordo para cobrir suas obrigações no âmbito deste Acordo.

12.3 As obrigações de indenização previstas no âmbito do presente instrumento subsistirão à extinção ou rescisão deste Acordo, desde que as reivindicações, perdas, danos, custas, despesas e ações das quais tais obrigações de indenização decorram ou tenham ocorrido em conexão com o presente instrumento.

13 SUBSISTÊNCIA

Termos deste Acordo os quais, por sua natureza, exigirem a execução contínua das Partes após a rescisão deste Acordo, continuarão em vigor após tal rescisão.

14 VIAS IDÊNTICAS

Este Acordo pode ser celebrado em qualquer número de vias idênticas ou contrapartes, cada uma delas sendo um original, e tais vias idênticas ou contrapartes juntas constituem um e o mesmo acordo.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este Acordo constitui o acordo e entendimento integrais entre as Partes a respeito do Programa de Dupla Diplomação e substitui todos os acordos e discussões anteriores entre as Partes.

15.2 A nulidade de qualquer disposição em particular deste Acordo não afetará qualquer outra disposição sua, mas o Acordo deverá ser interpretado como se a disposição nula tivesse sido omitida.

15.3 Nada neste Acordo perfaz entre as Partes uma relação de sociedade, empreendimento conjunto ou emprego. Nada neste Acordo constitui autoridade para uma Parte assumir compromissos que vinculem a outra Parte ou, de outro modo, agir em nome de tal Parte.

15.4 Nenhuma parte deste Acordo pode ser cedida por qualquer Parte sem o consentimento por escrito da outra Parte.

15.5 Nenhuma Parte pode usar, nem permitir que qualquer pessoa por ela empregada use, marcas de identificação da outra Parte, a não ser com o consentimento por escrito da outra Parte, o qual pode ser recusado arbitrariamente.

16 ENTRADA EM VIGOR, RESCISÃO E ALTERAÇÕES

16.1 Este Acordo entrará em vigor na data da assinatura de ambas as Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até ser rescindido em conformidade com este Acordo.

16.2 As Partes podem rescindir consensualmente este Acordo mediante ajuste por escrito. Alternativamente, qualquer Parte pode rescindir este Acordo dando à outra Parte notificação de rescisão por escrito com 12 (doze) meses de antecedência e aviso de recebimento. Após o recebimento de tal notificação, nenhum Estudante adicional poderá ser admitido para o Programa de Dupla Diplomação. Aos Estudantes já no Programa de Dupla Diplomação deverá ser dado tempo razoável para concluírem seus estudos.

16.3 As Partes podem alterar este Acordo ou prorrogar seu prazo de vigência mediante ajuste por escrito.

COMO PROVA DE CONFORMIDADE, os representantes competentes das Partes firmam este Acordo nas datas indicadas abaixo.

Assinado por e em nome de
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
aos 2 dias de março, 2023.



Dr. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

Assinado por e em nome de
UNIVERSIDADE DE CALGARY
aos 6 dias de April, 2023.

Dr. Penny Werthner,
Reitora Interina e Vice-Presidente Acadêmica

ANEXO A

- 1 Candidatura, Seleção e Admissão de Estudantes:
 - 1.1 Cada Estudante de Dupla Diplomação deve preencher os requisitos de admissão de cada uma das Partes para os respectivos programas de pós-graduação.
- 2 Requisitos e Gestão do Programa de Dupla Diplomação:
 - 2.1 Requisitos de Estadia Presencial:
 - 2.1.1 Os Estudantes de Dupla Diplomação devem passar, ao menos, um semestre letivo em sua Instituição de Origem antes de frequentar a Instituição Acordante.
 - 2.1.2 É esperado que os estudantes concluam com sucesso todas as disciplinas exigidas e, se for o caso, preencham seus requisitos de candidatura em sua Instituição de Origem antes de visitarem a Instituição Acordante, salvo se um conjunto diferente de disciplinas na Instituição Acordante for aprovado pelo comitê de orientação do Estudante de Dupla Diplomação.
 - 2.1.3 Os Estudantes de Dupla Diplomação devem ser matriculados e frequentar a Instituição Acordante pessoalmente como um pesquisador visitante por, ao menos, 6 meses. Esse período também será contado como tempo no programa em sua Instituição de Origem. Para frequentar o mínimo de 6 meses na UCalgary, eles deverão ser matriculados durante dois semestres letivos. O tempo como um estudante/pesquisador visitante na Instituição Acordante é normalmente, no máximo, 50% da duração esperada do doutorado na Instituição de Origem.
 - 2.2 Requisitos do Programa Acadêmico: Os Estudantes de Dupla Diplomação têm de seguir um programa de estudos e pesquisa o qual deve satisfazer os requisitos de titulação de sua Instituição de Origem.
 - 2.3 Ambas as Partes, no limite permitido por seus respectivos regulamentos e conforme com seus respectivos procedimentos, devem reconhecer os créditos das atividades desenvolvidas pelos Estudantes de Dupla Diplomação na outra instituição.
 - 2.4 Requisitos Éticos: Em conformidade com a política da UCalgary, cada Estudante de Dupla Diplomação deve respeitar todas as políticas e procedimentos da UCalgary relativas a pesquisa envolvendo quaisquer participantes humanos ou animais: <https://research.ucalgary.ca/conduct-research/ethics-compliance>.
 - 2.5 Orientação: Em conformidade com a política da UCalgary, cada Estudante de Dupla Diplomação em um programa baseado em tese deve ter um orientador na Instituição de Origem e um coorientador na Instituição Acordante enquanto estiver no Programa de Dupla Diplomação. Ambos os orientadores comprometem-se a cumprir rigorosamente seus deveres como orientadores de tese e devem comunicar-se um com o outro regularmente sobre o progresso da pesquisa e do trabalho de tese de cada Estudante de Dupla Diplomação sob orientação.
 - 2.6 Comitê de Orientação de Doutorado: Cada Estudante de Dupla Diplomação deve ter um comitê de orientação constituído de, ao menos, três membros, incluindo o orientador na Instituição de Origem e o coorientador na Instituição Acordante. O comitê deve ser composto pelo orientador na Instituição de Origem.

2.7 Exames Exigidos:

- 2.7.1 Os Estudantes de Dupla Diplomação de Doutorado cuja Instituição de Origem for a UCalgary terão de passar por um exame de candidatura ao doutorado antes de que possam proceder à defesa final da tese. A estrutura do exame de candidatura observará as políticas da UCalgary. Os Estudantes de Dupla Diplomação cuja Instituição de Origem for UFSCar terão de passar pelo Exame de Qualificação, um exame realizado antes da defesa final da tese (mas não mais do que 20 meses após sua matrícula inicial no respectivo programa de pós-graduação) consistindo numa apresentação oral sobre seu projeto de pesquisa e estrutura de seu trabalho de tese, bem como eventuais resultados e conclusões então obtidas, quando for o caso.
- 2.7.2 Cada Estudante de Dupla Diplomação deve elaborar e defender com sucesso uma tese na Instituição de Origem perante uma comissão julgadora composta em conformidade com as políticas pertinentes da Instituição de Origem, salvo indicação em contrário neste Acordo.

ANEXO B

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO/ACORDO PARA A PARTICIPAÇÃO DE UM ESTUDANTE DE DUPLA DIPLOMAÇÃO ESPECÍFICO NO PROGRAMA DE DUPLA DIPLOMAÇÃO DE DOUTORADO EM ENGENHARIA CIVIL NO ÂMBITO DO ACORDO¹

Nome do Estudante de Dupla Diplomação	
Instituição de Origem	
Instituição Acordante	
Tema do projeto de pesquisa ou, se possível, título (provisório) de sua tese	
Orientador na Instituição de Origem	
Coorientador na Instituição Acordante	
Períodos e trabalho já concluído / a ser concluído na Instituição de Origem	<p>De .../.../... a .../.../...</p> <p>Trabalho já concluído:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividade n.º 1; • Atividade n.º 2; • Atividade n.º 3; • Atividade n.º ... <p>De .../.../... a .../.../...</p> <p>Trabalho a ser concluído:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividade n.º 1; • Atividade n.º 2; • Atividade n.º 3; • Elaboração da tese; • Defesa da tese.
Períodos e trabalho já concluído / a ser concluído na Instituição Acordante	<p>De .../.../... a .../.../...</p> <p>Trabalho já concluído/a ser concluído:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividade n.º 1; • Atividade n.º 2; • Atividade n.º 3; • Atividade n.º ...
Idioma de redação de sua tese	
Idioma de defesa de sua tese	

Os representantes competentes das Partes firmam este instrumento nas datas indicadas abaixo.

¹ Os termos e condições do Acordo aplicam-se à participação do Estudante de Dupla Diplomação específico no Programa de Dupla Diplomação de Doutorado em Engenharia Civil no âmbito do referido instrumento.

Assinado por e em nome de
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
aos __ dias de _____, 202__.

Assinado por e em nome de
UNIVERSIDADE DE CALGARY
aos __ dias de _____, 202__.

Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

[Nome]
[Cargo]

Dr. [Nome]
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

Dr. [Nome]
Orientador (Instituição de Origem)

Dr. [Nome]
Coorientador (Instituição Acordante)

aos __ dias de _____, 202__.

[Nome]
Estudante de Dupla Diplomação